



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.272, 12 DE JUNHO DE 2006.

"Dispõe sobre o desconto de 50% no valor dos passes escolares aos estudantes de curso técnico e universitário."

Autor: Ver. Juarez Pereira Pardim

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – É obrigatório o fornecimento de passe escolar pela empresa ganhadora do próximo certame licitatório para exploração do serviço de transporte coletivo urbano, com desconto de 50%, aos estudantes que residem e freqüentem escolas de curso técnico e universitário, no Município.

Parágrafo Único – O benefício desta Lei constará necessariamente do Edital de chamamento, sob pena de nulidade do processo licitatório que vier a escolher a concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano, ou do ato que dispuser sobre a sua permissão.

Artigo 2º. – As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão verbas próprias.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de junho de 2006.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 30/10/06
NO JORNAL LOCAL EXPRESSO
CAICARA ED. 667